

Processo 255/96

**MORTO – Arnaldo Cardoso Rocha**Interessada – **Iara Xavier Pereira** (companheira)

Processo 180/96

**MORTO – Francisco Emmanuel Penteado**Interessados – **Carlos Roberto Palomino** (irmão)  
**Adilson Luiz Palomino** (irmão)

Processo 235/96

**MORTO – Francisco Seiko Okama**Interessados – **Masahares Okama** (pai)  
**Yocico Okama** (mãe)  
**Neide Kiyoko Okama** (irmã)

(19)

## RELATÓRIO

Os três processos são relatados em conjunto pela conexão existente entre os casos. Os três militantes morreram no mesmo dia em virtude da mesma operação policial. A prova de um processo interfere nos outros.

**Iara Xavier Pereira** requer o reconhecimento do nome de seu companheiro **Arnaldo Cardoso Rocha** para os fins do artigo 4º, inciso I, letra "b", da lei 9.140/95. A legitimidade do pedido é provada pela certidão de nascimento do filho do casal (fls. 8), ocorrido meses depois dos fatos, e pela correspondência enviada pelo pai da vítima (fls. 71/72).

**Carlos Roberto Palomino e Adilson Luiz Palomino** solicitam o reconhecimento do nome de seu irmão, por parte materna, **Francisco Emmanuel Penteado**, para os fins do artigo 4º, inciso I, letra "b", da Lei 9.140/95. Provada a relação de parentesco pelas certidões de fls. 13, 18 e 19.

**Masahares Okama e Yocico Okama e Neide Kiyoko Okama**, respectivamente pai, mãe e irmã de **Francisco Seiko Okama**, requerem o reconhecimento de seu nome para os fins do artigo 4º, inciso I, letra "b", da Lei 9.140/95. Anoto que, em princípio e no plano formal, o requerimento dos pais inviabiliza o pedido da irmã.

**Arnaldo Cardoso Rocha (ACR), Francisco Emmanuel Penteado (FEP) e Francisco Seiko Okama (FSO)**, militantes da ALN, morreram em 15 de março de 1973, na cidade de São Paulo, vítimas de disparos de arma de fogo. Segundo a versão oficial, transmitida à imprensa, eles reagiram à ordem de prisão e foram atingidos durante tiroteio; portavam poderoso armamento (uma carabina de dois canos, calibre 12, uma pistola automática com o pente descarregado, dois revólveres calibre 38 e uma bomba de fabricação caseira); um dos agentes dos órgãos de segurança e uma senhora, moradora no local, também foram feridos.

O laudo de exame necroscópico registra que **Arnaldo Cardoso Rocha** (fls. 64/65) recebeu os seguintes disparos: (1) na face anterior da coxa direita, (2) no terço médio da perna direita, (3) no canto externo do supercílio direito, (4) no terço médio da clavícula direita, (5) na altura da articulação "**esternoclavicular direita**", (6) no lábio inferior, de raspão, e (7) na mão direita, com diversas fraturas.

**Francisco Emmanuel Penteado** (fls. 85/86) foi atingido (1) na altura do ramo ascendente direito da mandíbula [o projétil saiu na face lateral do pescoço e penetrou na altura do músculo trapézio], (2) na altura do "**manúbrio esternal**" e (3) na altura do terço interno da clavícula esquerda, sendo ainda

anotada pelos peritos a existência de lesões irregulares na região frontal, no supercílio esquerdo e no canto externo da rima palpebral esquerda.

**Francisco Seiko Okama** (fls. 63/64) foi atingido (1) no olho esquerdo, (2) na face lateral esquerda do pescoço, (3) na face antero-lateral esquerda do pescoço e (4) na ponta do nariz. Os legistas registram, ainda, um orifício de saída na região glútea esquerda, sem apontar o correspondente orifício de entrada, e uma lesão de três centímetros na região malar esquerda.

Segundo os formulários do IML (respectivamente, fls. 61, 83, e 61) os corpos foram encontrados às 14h00 e deram entrada no necrotério às 15h00.

Os processos foram instruídos ainda com reportagens da época; relatórios elaborados pela Comissão de Familiares; duas reportagens da revista *Veja*, de 1992, sobre os métodos repressivos adotado no Brasil; declaração de **Amilcar Baiardi**, que se encontrava preso na época dos fatos, e de **Maria José Mendes de Almeida Araújo**, que viu o cadáver de **Francisco Okama**; documentos diversos, localizados nos arquivos do DOPS, dando conta de que **Arnaldo** e **Francisco Emmanuel** estavam com prisão preventiva decretada pela Justiça Militar, e os autos de apreensão da autoridade militar.

### VOTO

A resistência armada à ordem de prisão inviabilizaria o deferimento do pedido, posto que, nesta hipótese, os agentes de segurança teriam agido em legítima defesa ou no cumprimento do dever legal.

No caso concreto, a apreensão do armamento, fotografado pela imprensa no mesmo dia (ACR, fls. 50), e a própria notícia constante da biografia de **Arnaldo** (fls. 14), dando conta de que ele costumava portar arma de fogo, apontam para esta direção.

Contudo, algumas fragilidades probatórias merecem registro. As armas que teriam sido encontradas em poder dos militantes só foram formalmente apreendidas pela autoridade militar em 19 de março (ACR, fls 80, e FSO, fls. 69), quatro dias depois. Por que? Não há notícia de que tais armas tenham sido submetidas a exame pericial. Não há notícia de que foi realizada perícia de local, palco de intenso tiroteio. Não se sabe, portanto, quantos e quais tiros foram desferidos pelos militantes. Este conjunto de omissões, evidentemente, autoriza uma certa desconfiança em torno da versão oficial.

Mas mesmo que se admita a ocorrência da troca de tiros, há outra circunstância a ser analisada. Há fortes indícios de que os militantes foram conduzidos ao DOI/CODI pelos agentes.

O depoimento de **Amilcar Baiardi** (FSO, fls. 55), firmado sob as penas da lei, informa que ele se encontrava preso no DOI/CODI, ocasião em que observou pela janela, à distância, dois jovens "*com ferimentos torácicos e/ou abdominais*", jogados na quadra de esportes, e aparentemente sendo interrogados pelos agentes, "*em meio a regozijos e comemorações ruidosas*" dos agentes. Depois foram deixados ali, por mais de uma hora, quando foram recolhidos por um rabeção do IML. O declarante calcula que os viu depois do meio dia, pois já havia sido servido o almoço. Estavam com vida. Um tinha traços orientais e era chamado pelos agentes por "*japonês*". Quando foi libertado, teve acesso aos jornais e associou o fato à morte dos três militantes da ALN, o "*japonês*" a **Francisco Seiko Okama**. Os horários são compatíveis. Argumenta que o fato de só ter visto dois dos militantes se ajusta à hipótese de um já estar morto.

Desfavorável ao depoimento é a circunstância do declarante ter afirmado que, à distância (cerca de 40 metros), identificou os traços orientais de **Francisco**. Os ferimentos recebidos por este militante localizavam-se, segundo, ~~p~~ laudo, na pálpebra inferior esquerda, no pescoço e na ponta do nariz. As lesões no rosto são confirmadas pela declaração de **Maria José Mendes de Almeida Araújo** (fls. 57): "*o rosto do mesmo estava bastante*

*machucado e sua dentição quebrada, dando a impressão de que havia sido torturado e que alguns tiros foram dados à queima-roupa ou à curta distância”.*

Registre-se, de qualquer maneira, que se o corpo de Francisco Seiko Okama estivesse deitado, com a face esquerda acomodada sobre o chão, permanecendo visível a face direita, as lesões não seriam obstáculo para o reconhecimento dos traços orientais. De qualquer maneira, a prova é importante, mesmo se o depoimento se relacionar com outra ocorrência, para demonstrar que atitudes como esta – de conduzir vítimas feridas em tiroteio para o DOI/CODI e não para o hospital – aconteceram naquela época.

Outra evidência de que os militantes não foram conduzidos diretamente para o IML é o registro oficial de suas vestes. Segundo a requisição do IML e os próprios legistas, os três militantes estariam sem calças. Vejamos as descrições:

	Requisição do IML	Laudo Necroscópico
ACR (fls. 61 e 64)	camisa de alg. cinza cueca de alg. vermelha sapatos de c. preto	camisa de brim cinza camiseta branca cueca preta meias marron sapatos pretos
FEP (fls. 83 e 85)	camisa de alg. cinza cueca de alg. preta sapatos de couro	camisa de brim cinza cueca vermelha sapatos pretos
FSO (fls. 61 e 63)	camisa de alg. cinza cueca de alg. branco sapatos de cor marron	<i>ilegível</i> cueca branca sapatos marrom meias fantasia

Ressalte-se, desde logo, que não parece provável que **Arnaldo**, no auge da clandestinidade e perseguido pelos órgãos de repressão, vestindo camisa de algodão e camiseta, sem paletó, segundo a descrição dos legistas, e ainda que vestindo calças, portasse, em plena luz do dia, o armamento supostamente apreendido em seu poder: um revólver marca Taurus, calibre 38, uma cartucheira calibre 12', cano serrado, 13 cartuchos calibre 12, cinco cartuchos calibre 38, íntegros (fls. 80). Não há qualquer referência ao uso de bolsa, pasta, ou qualquer outro tipo de invólucro capaz de disfraçar o porte das duas armas. Se a cartucheira calibre 12, estivesse, por exemplo, no interior de um veículo, esta circunstância seria anotada pelos agentes. E, com efeito, se pelo menos parte do armamento estivesse no interior de um veículo, que deveria ter sido formalmente apreendido, como poderiam os agentes atribuir a sua posse a **Arnaldo**? Lembre-se que, segundo os jornais, os militantes portavam, ainda, uma bomba de fabricação caseira (FSO, fls. 29).

Importante, contudo, é que, aparentemente, eles não vestiam calças no IML. Houve até uma certa confusão em relação às cuecas de **Arnaldo** e **Francisco Penteado**, ora vermelha, ora preta, mas em relação às calças, há unanimidade: nem sinal delas.

As calças dos três militantes foram simplesmente desprezadas pelos peritos ou calças não são consideradas vestes pelo IML, para efeitos periciais? Ou os três chegaram ao IML sem calças? Por que? Ou não seria mais razoável admitir que os três já chegaram ao IML despídos (por isso, as cuecas vermelha e preta foram confundidas em relação ao verdadeiro proprietário, na recepção e no momento do exame) e as calças, sabe-se lá o motivo, não vieram junto?

O fato é que os próprios registros oficiais demonstram que antes dos corpos chegarem ao IML, os três militantes foram conduzidos para algum lugar. Se chegaram sem calças ou despídos, este dado é importante porque contraria a versão oficial. Com efeito, não há uma explicação razoável para o

fato dos três militantes não usarem calças e o único lugar para onde poderiam ser levados, naquelas circunstâncias, era o DOI/CODI.

Uma outra evidência deste trânsito de corpos poderia ser apontada. Pelo menos dois dos militantes eram procurados pela Justiça Militar. Pelos respectivos termos de apreensão, Arnaldo só portava documentos em nome de **"José Carmo Spinelli"** e Francisco Okama portava documentos em nome próprio e em nome de **"Tsutumo Sasaki"** e **"Mauro Hitochi Ujisato"**. Não há auto de apreensão dos objetos em poder de Francisco Penteado, mas a imprensa registra os nomes falsos que utilizava, **"Wagner Felício dos Santos"** e **"Paulo Roberto Siqueira"**, mas os cadáveres deram entrada no IML com seus nomes verdadeiros.

Poder-se-ia argumentar que foram levados para o DOI para identificação. Mas tal circunstância, absolutamente irregular e estranha – o IML é o local naturalmente destinado e aparelhado para este tipo de providência –, não é mencionada pela imprensa nem pelos documentos oficiais e não afasta a possibilidade de estarem vivos, como declara Baiardi. Só a sobrevivência de pelo menos um dos militantes abatidos justificaria a remoção para o DOI, local de interrogatório, e não para o IML.

É importante lembrar que, na época, havia uma política de eliminação dos militantes da luta armada. Eram intensamente vigiados, inclusive por agentes infiltrados, e, sem que percebessem, abriam as portas da organização. Quando se tornavam inúteis, eram eliminados. Os três fazem parte da relação de vítimas desta suspeita (ACR, fls. 37).

A palavra **"eliminação"**, por outro lado, pelo extraordinário clima de tensão política e de guerra daquela época, não causava tanta estranheza. **"Segurança elimina três terroristas"**, registrou a imprensa no dia seguinte. Se eliminar faz parte da lógica da guerra, não faz parte da lógica do Direito, que disciplinava as ações dos agentes do poder público. Seu dever, naquele momento, era cumprir a ordem de prisão da Justiça Militar.

Registre-se que o número de tiros (15 certos) confere credibilidade à tese dos requerentes, de que os militantes foram executados. Mostra disposição de matar não de deter. Por outro lado, **Arnaldo** foi ferido nas pernas e apresentava uma lesão típica de defesa, na mão direita, além do tiro fatal, no olho.

Não sabemos qual a real extensão do tiroteio, de parte a parte, porque não foi realizada a perícia de local. Duas versões se apresentam. Ou houve resistência à ordem de prisão, os militantes morreram no local e foram levados diretamente para o IML, como afirma a versão oficial, ou, diferentemente, mesmo admitindo que houve resistência, eles, depois de alvejados foram conduzidos para o DOI/CODI.

As evidências, logicamente concatenados, indicam que os três militantes não foram diretamente para o IML. O depoimento de **Amilcar Baiardi** se ajusta aos demais elementos probatórios. Decidimos de acordo com as provas dos autos. Entendo que estão preenchidos os requisitos legais. Há indícios suficientes para se declarar que os militantes morreram de morte não natural, em poder dos agentes do poder público.

Voto pelo reconhecimento dos nomes de **Arnaldo Cardoso Rocha**, **Francisco Emmanuel Penteado** e **Francisco Seiko Okama**, para os fins do artigo 4º, inciso I, letra "b", da Lei 9.140/95.

  
**Luís Francisco da S. Carvalho Fº**